CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, instância de deliberação colegiada do Município com caráter permanente e paritário acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia.
- Art. 2º. A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão da Administração Pública responsável pela formulação e execução da Política Habitacional do Município, que será regulamentada por Decreto.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 25 (vinte e cinco) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:
 - I 12 (doze) representantes de órgãos governamentais, sendo:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Participativo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

- g) 01 (um) representante do DMAE Departamento Municipal de Água e Esgoto;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - i) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- j) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

II - 13 (treze) representantes da comunidade organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Entidades Comunitárias CEC;
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Moradia Ação Moradia;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;
- e) 01 (um) representante de Entidade Sindical dos Trabalhadores, eleito em Plenária Aberta, convocada especialmente para esse fim;
- f) 01 (um) representante dos mutuários do Fundo Municipal de Habitação Popular (FUMHAP), eleito em Plenária Aberta, convocada especialmente para esse fim;
- g) 01 (um) representante do SINDUSCOM TAP Sindicato de Indústria da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;
- h) 01 (um) representante do SECOVI Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais da Cidade de Uberlândia;
- i) 01 (um) representante da ASSENG Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Minas Gerais Seção Uberlândia;
- j) 01 (um) representante do IAB Instituto dos Arquitetos do Brasil Núcleo de Uberlândia;
- k) 01 (um) representante da UFU Universidade Federal de Uberlândia;
- l) 01 (um) representante da UNIT Centro Universitário do Triângulo;
- m) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA.

- $\S 1^{\circ}$. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente da titularidade.
- § 2º. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante, ficando vedada qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- Art.4º. O Conselho Municipal de Habitação contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
- Art. 5º. A presidência do Conselho Municipal de Habitação será rotativa entre seus pares.
- Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno
- §1º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.
- §2º. Das reuniões do Conselho Municipal de Habitação deverão ser lavradas atas, em livro próprio, onde constarão, obrigatoriamente, os assuntos discutidos e as deliberações tomadas. As atas serão publicadas, mensalmente, no Jornal Oficial do Município.
- Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter no mínimo:
 - a) a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
 - b) o quorum de instalação das reuniões e de votação;
- c) a forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas;

- d) a forma de eleição da presidência e diretoria do Conselho Municipal de Habitação;
- e) as atribuições dos integrantes da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 8°. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - analisar, discutir e aprovar:

- a) objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação de interesse social;
 - b) planos, anuais e plurianuais, de ação e metas;
- c) planos, anuais e plurianuais, de avaliação da gestão de recursos;
 - d) política de parcerias com entidades públicas e privadas;
- II acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos aplicados em programas, projetos e ações, cabendo-lhe sugerir possíveis ações corretivas, caso sejam constatadas irregularidades;
- III sugerir reformulações ou revisões de planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV analisar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município de Uberlândia, em particular aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;

V - elaborar seu regime interno;

VI - criar o GAP - Grupo de Apoio Permanente, objetivando assessorar tecnicamente, acompanhar ações e avaliar projetos voltados para a Habitação.

Parágrafo único - O Conselho deverá constituir o Grupo de Apoio Permanente - GAP num prazo de 60 dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de abril de 2002.

ZAIRE REZENDE Prefeito

AUTOR: PREFEITO ZAIRE REZENDE LCG/MMAP/pdscc/PGM nº5255/01